



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025**  
**RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE LAGOTE LA LTDA**

A recorrente discorda da concessão dos benefícios contidos na LC 123/06, para a empresa **RPG CONSTRUTORA LTDA**, especialmente no que tange à possibilidade do desempate ficto, uma vez que tal empresa não estaria enquadrada na condição de EPP.

As demais licitantes tiveram ciência do recurso, mas quedaram-se silentes.

Passo à análise das questões arguidas.

Concordo com o Agente de Contratação uma vez que os balanços apresentados, constaram que o faturamento bruto da empresa recorrida no exercício de 2023 não excedeu o limite máximo de R\$ 4.800.000,00. Assim, não há motivos para desenquadramento no exercício de 2023 para 2024 e conseqüentemente a empresa continua sob a condição de EPP.

**DECISÃO:** Pelas razões expendidas, **DECIDO** conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Jaboticatubas, 09 de maio de 2025.

Raclly Araújo Andrade  
Prefeito Municipal